



CÂMARA MUNICIPAL
PÓVOA DE LANHOSO



Casa da Botica

Evolução dos limites territoriais do Concelho da Póvoa de Lanhoso





Ficha Técnica

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso
Divisão de Cultura e Turismo
Casa da Botica | Sala de Interpretação do Território
Paulo A. Ribeiro Freitas
Setembro de 2010
500 exemplares



Em 25 de Setembro de 1292, o Rei D.Dinis, através da entrega do Foral, reconheceu às terras de Lanhoso um estatuto especial, permitindo desta forma que este território ganhasse a autonomia desejada.

Em 25 de Setembro de 1292, o Rei D.Dinis, através da entrega do Foral, reconheceu às terras de Lanhoso um estatuto especial, permitindo desta forma que este território ganhasse a autonomia desejada.

Inicia-se, com este acto régio, a definição dos limites do concelho, pois este estatuto administrativo e político veio reconhecer aos Povoenses da época um conjunto de direitos e privilégios que até então lhes eram negados.

A exposição que ora patenteamos, visa contribuir para o conhecimento público da evolução dos limites territoriais que ao longo dos séculos definiram as nossas fronteiras.

A Sala de Interpretação do Território cumpre, desta forma, o seu objectivo que é reforçar conhecimento sobre a nossa riquíssima história.

Espero que seja mais um contributo para alcançarmos permanentemente esse objectivo.

Manuel Baptista

Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso





O Concelho da Póvoa de Lanhoso tem já mais de 7 séculos de história, ao longo de cujo tempo foram muitos os episódios e os feitos das suas gentes, as obras e as destruições dos seus edifícios e instituições, os avanços e os recuos da sua organização política e administrativa.



Ao longo desses 700 anos, a Póvoa de Lanhoso conseguiu manter vivo um espírito de comunidade, assumiu desafios que ganhou ou perdeu, viveu momentos mais difíceis ou complicados como perpassou momentos de brilho ou glória, angariando distinções ou acumulando epítetos, mas primando sempre pela assumpção de uma unidade idiosincrática.

A partir do Julgado das Terras de Lanhoso, El-Rei D. Dinis, em Coimbra, a 25 de Setembro de 1292 outorga Carta de Foral à sua “populla de Lanyoso”, génese de organização social e económica, política e administrativa do actual concelho da Póvoa de Lanhoso. A evolução dos seus limites administrativos aconteceu sem alterações muito significativas, obedecendo e respeitando as oscilações e orientações político-administrativas do país.

Entregue em Donataria, por D. Sebastião, a D. Garcia de Menezes “A partir 1.º dia do mês de Janeiro de 1563 em diante”, mantém-se na família dos Condes de Castello Branco até às reformas liberais de meados do Séc. XIX, quando se assiste a avanços e recuos até à sua estabilização em 1853, com a integração definitiva do Concelho de S. João de Rei.

Após algumas breves arremetidas, na definição dos limites com o concelho de Guimarães, a última grande alteração na sua composição político-administrativa acontece com a criação da nova freguesia da Póvoa de Lanhoso, por Decreto N.º 18:686 no Diário do Governo de 29 de Julho de 1930, a partir do reconhecimento do lugar da Póvoa (antes repartido pelas freguesias de Lanhoso e Fontarcada) como a Vila e Sede do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

As Cartas de Foral



Dia do Concelho

Póvoa de Lanhoso

25 Setembro

Para além dos motivos específicos inerentes à outorga de algumas cartas de foral, constitutivas de concelhos, em circunstâncias muito concretas, o grande objectivo invocado para a concessão de foral e constituição do concelho era a necessidade de responder ao seu povoamento, visando recompensar e atrair os povoadores garantindo a sua continuidade.

A par do interesse do outorgante, existia o dos destinatários, dando-lhes garantias de estabilidade para eles e seus descendentes. Os objetivos essenciais da criação dos concelhos integram-se numa inequívoca política de ordenamento do território e de enquadramento social das suas gentes.

A política de povoamento, também estava muito assente nas cartas de couto e reforçada pelas doações feitas a particulares, perfeitamente patentes com D. Afonso Henriques, que faz contrastar os seus 31 forais com as 167 cartas de couto, a igrejas e outras instituições, que deveriam proceder à sua exploração, de acordo com as potencialidades e aptidões naturais.

Uma destas Cartas é dada nesta época ao Mosteiro de Fontarcada.

Com a conquista do território consolidada, o rumo vai ser invertido, e estas cartas de

Couto, além de não trazerem vantagens económicas à Coroa, reduzem a área de influência do Rei, pelo que a rede de municípios foi crescendo: D. Sancho II, cria 24 novos municípios; D. Afonso III, concede 92 forais.

Até 1275 tinham sido outorgadas / renovadas 244 cartas de Foral.

D. Dinis (1261-1325), Rei extraordinário, que promoveu a cultura e o ensino, a par do povoamento e organização do território nacional, reforçou as fronteiras, e teve uma impressionante política legislativa. A sua acção contribuiu decisivamente para que os forais traduzam, de forma bem expressiva, a necessidade de ordem pública e de segurança de pessoas e bens, tanto na gravidade com que são castigados os ladrões, por natureza reincidentes, como no prestigiar a autoridade municipal competente, que era o Alcaide, reforçando a importância da segurança.

Nota muito generalizada nos seus forais era, pois, a importância com a segurança, com forte repercussão na vida dos municípios, e a que diz respeito a protecção do domicílio, contra a sua invasão violenta, com verdadeiro aparato bélico. Numa tentativa de evitar situações lesivas dos direitos de terceiros e perturbadoras da paz entre vizinhos, os forais penalizavam os atentados contra a propriedade com parte da multa para o palácio, ou autoridade representante do poder real.

Ainda no capítulo da manutenção da ordem pública, condição de segurança e tranquilidade indispensável ao correcto desenvolvimento social, as armas, os ferimentos, o mercado ou a igreja eram locais onde os crimes eram particularmente penalizados, cujas multas reverteriam para o concelho e para o poder real.

Era necessária segurança e estabilidade, dentro do respeito de todos pelas normas que poderemos designar como posturas, podendo o desrespeito de algumas delas conduzir a perda da condição de vizinho e ao afastamento definitivo da terra.

O Foral de Lanhoso

Uma particular característica da outorga da Carta de Foral de Lanhoso era tratar-se de uma doação perpétua, apenas salvaguardando para o Rei alguns direitos especiais:

>> o Padroado das Igrejas existentes ou a fazer, ou a possibilidade do seu desaparecimento cujas terras os vizinhos de Lanhoso deveriam assegurar pelos seus meios, impedindo entrada de outro tipo de senhorios;

>> o Direito de Pausa, excluindo o mesmo direito a qualquer outro senhor;

>> a renda anual de 1000 libras, pago em 3 partes do ano (as terças – no Natal, na Páscoa e no S. João);

>> um Fidalgo por si escolhido para manutenção do Castelo de Lanhoso, pago pelos moradores;

Feitas as exigências ou condições próprias do Rei, excluía qualquer outra autoridade, intermediário ou pagamento...

Em troca os moradores tinham obrigação e direitos, particularmente os rendimentos extraídos do trabalho das terras...

Obrigações:

- >> Fossado – 1/3 dos moradores é obrigado com o Senhor do Concelho, apenas 1 vez no ano (quem o não fizer paga 5 soldos). Mais vezes apenas voluntariamente em caso de necessidade; Os Clérigos e os Peões estão isentos.
- >> Isenção de impostos e tributos como Núncio e Manaria
- >> Os crimes e os direitos à propriedade prescrevem ao fim de 1 ano e 1 dia;
- >> Está prevista a venda da terra pelos moradores
- >> Cavaleiros equiparados a Infanções;

- >> Estatuto jurídico do Infanção, abonado por 2 testemunhas;
- >> Peões equiparados a Cavaleiros Vilãos
- >> Reconhece-se a condição de fiador, que caduca após 6 meses ou por morte ficando a família livre do encargo;
- >> Direito de Pousada apenas por mando do juiz e até 3 dias, de que estão isentos Cavaleiros e Viúvas;
- >> Não se pode dispor de bens alheios na ausência do proprietário.

As regras e as Coimas:

- >> Homicídio – 300 soldos e a sétima ao Palácio
- >> Rapto de filha alheia – 300 soldos e a sétima ao Palácio
- >> Ferir Vizinho no mercado ou na igreja – 60 soldos e a sétima ao Palácio
- >> Furto – Paga o furto e oito partes ao juiz;
- >> Proibido perseguir pessoas por qualquer crime cometido fora do Termo, mesmo homicídio, devendo fazer-se vassalo do Senhor de Lanhoso, excluindo aqueles que trazem mulher alheia de bênçãos. Quem não respeitar esta proibição paga uma coima muito alta e dobra o pagamento do mal que provocar;
- >> Coimas diferenciadas para crimes feitos por ou sobre residentes em Lanhoso ou outros, numa proporção de 60 para 5 soldos (descavalgar); 300 para 5 soldos (prender);
- >> Condenada a justiça pelas próprias mãos, equiparado a homicídio (300 soldos);

- >> Violação de mulher (300 soldos), se a vítima vier a gritar como prova do seu não consentimento;
- >> Ferir mulher alheia (30 soldos)
- >> É penalizado o abandono da mulher pelo marido (1 dinheiro) e o abandono do marido pela mulher (300 soldos);
- >> Invasão de propriedade privada com armas (300 soldos)
- >> Ferir com espada 40 soldos;
- >> Ferir com lança, 20 soldos (10 se a lança não trespassar)
- >> Feridas, 5 soldos; com osso exposto, 10 soldos;

O Documento está datado do dia 25 de Setembro de 1330 da Era de César (equivalente a 1292 da Era de Cristo).



1220

Inquirições de 1220



Das 29 freguesias que compõem o Concelho da Póvoa de Lanhoso, pelas Inquirições de 1220 verifica-se que apenas 18 são referidas como integrando o Julgado de Lanhoso a que acresce o Couto / Mosteiro de Fontarcada.

>> As terras de Oliveira e Galegos não são referidas em qualquer Termo.

>> As restantes terras são referidas integradas noutros Termos.

O Julgado de Lanhoso de 1220:

Sancto Martino de Aquis Sanctis de Mauri

Sancta Maria de Rendufe

Sancto Petro de Aavidi

Sancto Miliano

S. Paio de Brunhaes

Sancto Michael de Taíde

Sancto Genesio de Calvos

Sancto Martino de Travazos

Sancto Juliano de Covelas

Sancto Michael de Vilela

Sancto Bartolomeu de Vilar de Esperança

Sancta Tecla

Sancto Martino de Ferreiros

Monasterio de Fontarcada

Sancto Stephano de Geraz

Sancto Jacobo

Sancto Martino de Lauro

Sancto Martino (de Campo) de Lauro

Sancta Maria de Mauri

Ainda no Termo de Lanhoso

Santo Salvatore de Rociis

Sancto Adriano de Sautelo

Sacto Jacobo de Paredes

Sancta Maria de Latrones

De acordo com as Inquirições de 1220, as terras que hoje integram o Concelho da Póvoa de Lanhoso para além das 18 referidas aparecem integrando outros termos. De todo, o mais significativo é, sem dúvida, o Termo de S. João de Rei. O Concelho de S. João de Rei foi instituído por Carta de Foral dada pelas Inquirições de 1228.



Outros Termos...

O Concelho de S. João de Rei foi instituído por Carta de Foral dada pelas Inquirições de 1228.



(1471 ABRIL 20, Lisboa – D. Afonso V confirma o Foral Velho de S. João de Rei, a pedido da população do Reguengo do mesmo nome. Carta de traslado das Inquirições do Tombo de Agosto de 1228 – PMH)

Os outros termos são:

Ribeira de Soaz

Guimarães

S. João de Rei

Sancto Martino de Muzur

Sancto Johanne

(e anexa de Ajude)

Sacta Maria de Verim



Penafiel de Soaz

Sancto Romano de Frades

Sancto André de Freandi

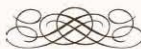
Sancto Petro de Cerzedelo



Guimarães

S. Cosme de Garfe

S. Thiago de Sobradello



1288-1290

Inquirições de 1288-1290



Pelas Inquirições realizadas em 1288- 1290, no Reinado de D. Dinis, coincide com a outorga de Carta de Foral ao Concelho de Lanhoso, é possível conferir já algumas alterações em relação às Inquirições de 1220:

- >> As terras de Galegos e de Oliveira, que não eram referidas em 1220, aparecem já integrando o Termo de Lanhoso;
- >> Rendufinho não é agora referida no mesmo Termo de Lanhoso;
- >> Deixam de ser indicadas as terras de Rossas, Anjos e Paredes, apenas existindo referência a Soutelo.

Cadastro de 1527



Das terras referidas, algumas vão sair (Paredes, Soutelo e Lagiosa). Para a actual composição do Concelho de Lanhoso, faltam:

- >> Ajude, Monsul, S. João de Rei e Verim, no Concelho de S. João de Rei;
- >> Frades e Friande, no Concelho de Ribeira de Soaz;
- >> Garfe e Sobradelo da Goma, no concelho de Guimarães.



1527

Pelo Cadastro ou Numeramento da Povoação de Entre-Douro-e-Minho do século XVI, trabalho de que é possível servirmo-nos para avaliar, neste momento, a composição das diferentes circunscrições, verificamos que no Concelho de Lanhoso estavam integradas as seguintes terras:

- >> Águas Santas
- >> Moure
- >> Covelas
- >> Ferreiros
- >> Paredes
- >> Santa Tecla
- >> Geraz
- >> Lanhoso
- >> Galegos
- >> Louredo
- >> Stº Emilião
- >> Campo
- >> Vilela
- >> Taíde
- >> Travassos
- >> Brunhais
- >> Esperança
- >> Soutelo
- >> Mosteiro de Serzedelo
- >> Rendufinho
- >> Mosteiro de Fonte Arcada
- >> Oliveira
- >> Couto de Lagiosa do Contador
- >> Calvos

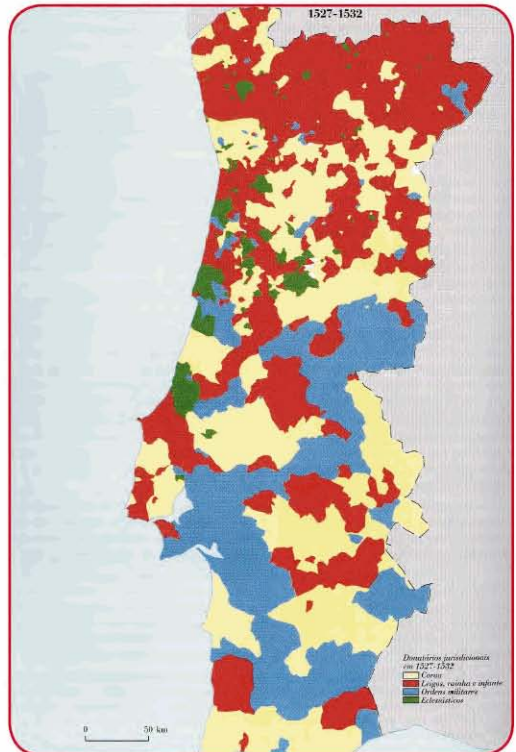


Ilustração 1 - Jurisdições Senhoriais 1527 - 1532





Os Donatários do Concelho de Lanhoso 1563 – 1832/1834

No séc. XVI (1563) as terras do Concelho de Lanhoso são entregues em Donataria por D. Sebastião (1554-1578), a D. Garcia de Menezes, como podemos conferir pelo Livro de Alvarás e Cartas de Privilégios do Concelho da Póvoa de Lanhoso “Do 1.º dia do mês de Janeiro do ano passado de 1563 em diante” mantendo-se na família dos Condes de Castelo-Branco até ao seu termo já séc. XIX.

Esta Donataria é sucessivamente confirmada em D. Duarte de Castelo-Branco, 1.º Conde de Sabugal (Grande Conselheiro de Estado e Meirinho Mor do Reino); D. Francisco de Castelo-Branco, 2.º Conde de Sabugal; D. Beatriz de Menezes, 3.ª Condessa de Sabugal; D. Beatriz Mascarenhas Castelo-Branco da Costa, 3.ª Condessa de Palma e 4.ª Condessa de Sabugal; D. Manuel Assis Mascarenhas, 5.º Conde de Óbidos; D. Eugénia Maria Assis Mascarenhas, 6.ª Condessa de Sabugal e Óbidos.

O último registo no Livro de Alvarás e Cartas de Privilégio do Concelho da Póvoa de Lanhoso, identificado como visto em Correição, data de 1830.



No que respeita à administração de justiças, o Concelho da Póvoa de Lanhoso tinha 1 Juiz Ordinário, 3 Vereadores e 1 Procurador, 4 Tabeliães do público, judicial e noas, 1 escrivão da câmara e almotaçeria, 1 meirinho que serve de carcereiro, 1 juiz dos órfãos e seu escrivão “tudo data do Senhor da terra, que, quando o há, o seo ouvidor faz as eleições e confirma as justiças, conforme as suas doações. Tem mais 1 escrivão das sisas de el-Rei”.

“

...cujos officiaes da camara são feitos por eleição trienal de pelouros, a que preside o corregedor desta villa de Guimarães e lhes passa carta de confirmação (sendo que não indo o corregedor the dia de Natal do ultimo anno dar pautas, faz a eleição o povo na forma da ordenação).

CRAESBEECK, Francisco Xavier da Serra Memórias Ressuscitadas da Provincia de Entre-Douro-e-Minho

”

O fim das Donatarias, como dos Coutos, insere-se nas reformas liberais com particulares preocupações de libertação das terras, e igualdade de todos e para todas as terras, determinando-se que os Bens, quando possuídos por Donatários ou Comendadores, revertessem à plena posse da Nação, ainda que nos títulos existisse a menção de validade de mais de uma vida.

As reformas liberais vão ser particularmente sentidas no concelho da Póvoa de Lanhoso, já que no seu termo existem múltiplas terras coutadas, de que é expressão maior o Couto de Fontarcada, também extinto. Além do Couto de Fontarcada, existiam ainda os Coutos de Pouzadela (na freguesia de Monsul) e o Couto de Lagiosa (freguesia de Serzedelo).



A Reforma Administrativa do Séc. XIX

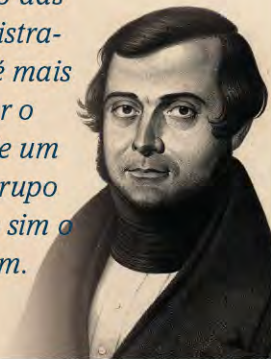
Se o Antigo Regime era alicerçado no poder Real, reconhecendo-se desigualdades perante a lei, após a instituição da nossa Monarquia Constitucional, surge um novo estado, o Estado-Nação, em que as Leis eram elaboradas por representantes eleitos da Nação, naturalmente essa mesma lei procurará o carácter geral e de igualdade para todos os cidadãos.



“

O objectivo das leis administrativas não é mais contemplar o interesse de um ou outro grupo social mas sim o bem comum.

”



Criadas as condições necessárias e aproveitando a oportunidade, Passos Manuel (1836-1838) suprime 455 municípios, ficando o Reino apenas com 351 concelhos. Na sequência desta Reforma, os concelhos de S. João de Rei e Ribeira de Soaz são intintos, e muitas das suas terras transitam para o concelho de Lanhoso.

Mouzinho da Silveira, inspirado pelo modelo francês, vai operar profundamente no sistema português, pois, entre a Revolução de 1820, onde se inclui a Constituição de 1822, e a Reforma de Passos Manuel de 1836-1838, praticamente não havia sido mexida a codificação administrativa que enquadrava a acção, iniciativas e a própria existência dos municípios, concelhos e câmaras municipais; referimo-nos à divisão político-administrativa do território.

Mouzinho da Silveira inicia o processo do chamado desmantelamento da ordem jurídica do anterior regime.



A Reforma Administrativa do Séc. XIX O Concelho de S. João de Rei

São várias as tentativas para reformar o Portugal do Antigo Regime com a Monarquia Constitucional e após a Constituição de 1820. A primeira com carácter marcadamente revolucionário (Setembrismo) data de 1836. Posterior à reforma Administrativa de Mouzinho da Silveira, procura revestir a Administração de um carácter menos centralizador.

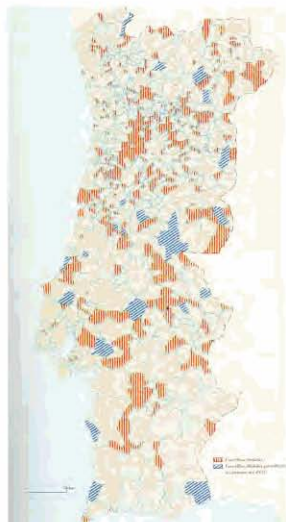
O extinto Concelho de S. João de Rei, no sobredito Districto Administrativo de Braga, será de novo instaurado, e compor-se-á da freguesia de S. João de Rei que fica sendo Cabeça de Concelho, e das freguesias de Ajude, Verim, Monsul, Santo Estevão de Geraz, Santa tecla, Covellas, Ferreiros, Moure, Agoas Santas e Friande.

O primeiro Código português sobre administração é também de 1836, que, com alterações de Passos Manuel, confirma o Decreto de 1835, segundo o qual:

- >> São extintas as Províncias como Divisões Administrativas;
- >> São substituídas as Comarcas por Distritos, chefiados pelos Governadores Civis;
- >> São substituídos os Proveedores por Administradores dos Concelhos;

>> É reconhecido a existência de paróquias (freguesias), chefiadas pelos Comissários de Paróquia, como subdivisão dos Concelhos.

É por acção desta Reforma de 1836 que, num primeiro momento, por decreto de 6 de Novembro de 1836 é extinto o Concelho de S. João de Rei, vindo a ser novamente instaurado no ano seguinte, em 4 de Julho de 1837.



Com esta medida o Concelho de S. João de Rei sai reforçado. Para além das 4 freguesias que o compunham (Ajude, Monsul, S. João de Rei e Verim), é agora (1837) acrescido de Gerás, St^a Tecla, Covelas, Ferreiros, Moure, Águas Santas e Friande – as terras do vale de Gerás.



Serzedelo e Frades são integradas no Concelho de Vieira do Minho desde 1836.

Em actas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (Sessões de 28.08.1837 e 22.12.1837) é exactamente referido esse facto:

“...Novos Julgados ou Districtos de Juizes de Paz, visto se ter lavrado separação de freguesias para o Concelho de S. João de Rei...” e “S. João de Rei desanexada do concelho de Lanhoso com as 7 freguesias do vale de Geraz...”

Por Decreto de 31.12.1853, é oficialmente decretada a definitiva integração das terras de S. João de Rei no Concelho de Lanhoso.

Neste momento, à semelhança de Frades e Serzedelo, provenientes de Vieira do Minho, também Sobreposta e Pedralva são integradas na Póvoa de Lanhoso, desanexadas de Braga.



Em 2 de Janeiro de 1854, já após a publicamente oficializada integração do Concelho de S. João de Rei, ainda toma posse a nova e última Câmara Municipal de S. João de Rei.

A última sessão ocorre a 18 de Março de 1854.





O Concelho de Lanhoso

Com a Reforma Administrativa do século XIX, o Concelho da Póvoa de Lanhoso fica com a sua área praticamente definida e com os seus limites estabelecidos.



Pelo Censo de 1878, Garfe e Sobradelo da Goma integram o Concelho de Lanhoso, mas por Decreto de 14 de Agosto de 1895, Garfe é transferida do Concelho da Póvoa de Lanhoso para o de Guimarães, e feito o movimento inverso das freguesias de Arosa e Castelões, embora esta transição seja anulada pelo Decreto de 13 de Janeiro de 1898, voltando à forma inicial, como Sobradelo da Goma.

À entrada do Século XX, o Concelho da Póvoa de Lanhoso é composto por 26 freguesias, a que se juntam definitivamente Garfe e Sobradelo da Goma, perfazendo um total de 28 freguesias.

Conferida a composição actual do Concelho, concluímos que a freguesia em falta é a Póvoa de Lanhoso, actualmente Vila e Sede de Concelho.



Póvoa de Lanhoso O Concelho e a Freguesia

A Vila da Póvoa de Lanhoso (Paróquia de N.^a Sr.^a do Amparo) é criada por decreto apenas em 1930, publicado em Diário do Governo de 29 de Julho de 1930, onde são expressas as razões para a sua criação, os lugares e os respectivos limites.

Fica desta forma concluída a análise da composição do actual Concelho da Póvoa de Lanhoso, e da própria evolução dos seus limites territoriais.



Outros casos mais recentes, e que originaram conflitos, prenderam-se concretamente no momento da construção da Barragem do Ermal na década de 40 do século XX em disputa directa com Vieira do Minho.

A problemática, bastante interessante e curiosa *, não teve grandes reflexos ao nível da composição dos Concelhos, apenas na demarcação dos limites.

Outras situações, directa ou indirectamente relacionadas com os limites do Concelho da Póvoa de Lanhoso, existiram e existem. Algumas com grande actualidade e que representam mesmo uma preocupação para os responsáveis, nomeadamente na freguesia de Garfe, cujos limites são disputados pelo Concelho de Guimarães.





www.mun-planhoso.pt